Projeto de Lei nº20/98

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder doação de imóvel à APROEC - (Associação de Proteção ao Excepcional de Carambeí).

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Conforme contido no artigo 17, aliena "b" da Lei Federal no 8.666/93, fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação do imóvel abaixo relacionados à APROEC - Associação de Proteção ao Excepcional de Carambeí, conforme a seguir :

1- "Lote de terreno nº 10-B da quadra K do jardim Bela Vista - subdivisão do lote nº 10 - com área de 248,85 m2, pertencente ao Município de Carambeí com os seguintes limites e confrontações : quem olha o terreno da Rua Ouro Branco, mede 7,50 m de frente para a mesma rua; do lado direito mede 33,18m confronta com parte remanescente do lote 10 (denominado lote 10-A) da mesma quadra, pertencente a Prefeitura Municipal de Carambeí; do lado esquerdo onde mede 33,18 m confronta com o lote nº 11 da mesma quadra, pertencente a APROEC - (Assistência e Proteção ao Excepcional de Carambeí); e aos fundos onde mede 7,50 m confronta com o lote nº 14 da quadra n º 13 da Vila Nova Holanda". Matrícula nº 8.358 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro- Imóvel avaliado em R$ 3.857,18.

Artigo 2º - O imóvel acima referido será destinado ao uso assistencial e comunitário pela entidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 020/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder doação de imóvel à APROEC - (Associação de Proteção ao Excepcional de Carambeí).

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1° - Conforme contido no artigo 17, aliena "b" da Lei Federal nº 8.666/93, fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação do imóvel abaixo relacionados à APROEC - Associação de Proteção ao Excepcional de Carambeí, conforme a seguir :

1- "Lote de terreno nº 10-B da quadra K do jardim Bela Vista - subdivisão do lote nº 10 - com área de 248,85 m2, pertencente ao Município de Carambeí com os seguintes limites e confrontações : quem olha o terreno da Rua Ouro Branco, mede 7,50 m de frente para a mesma rua; do lado direito mede 33,18m confronta com parte remanescente do lote 10 (denominado lote 10-A) da mesma quadra, pertencente a Prefeitura Municipal de Carambeí; do lado esquerdo onde mede 33,18 m confronta com o lote nº 11 da mesma quadra, pertencente a APROEC - (Assistência e Proteção ao Excepcional de Carambeí); e aos fundos onde mede 7,50 m confronta com o lote nº 14 da quadra nº 13 da Vila Nova Holanda". Matrícula nº 8.358 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro- Imóvel avaliado em R$ 3.857,18.

Artigo 2° - O imóvel acima referido será destinado ao uso assistencial e comunitário pela entidade.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JUNHO DE 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 06 / 07 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Carambeí, 28 de maio de 1998

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Objetivo:
Parte da área urbana do imóvel desmembrado do lote nº10, da quadra K situado no Jardim Bela Vista, atualmente Município de Carambeí Comarca de Castro com área de 248,85 m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados, oitenta e cinco centésimos de metros quadrado).

Localização:
O referido terreno está localizada , na rua Ouro Branco, Jardim Bela Vista.

Capacidade de Uso:
O terreno se compõem de solos de textura média com relevo plano.

Destino do Terreno:
O terreno acima citado tem como destino a doação para ser incorporado junto ao patrimônio da APROEC (Assistência e Proteção ao Excepcional de Carambeí).

Do Valor:
Para o terreno, em função de sua localização e valor comercial, damos o valor em preço de mercado de: R$ 15,50/m², totalizando R$ 3.857,18(três mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e dezoito centavos).

Técnico Responsável
Engº Ricardo Rinaldo Biersteker

João Dinarte Schelbauer
Comissão de Avaliação

Olivir de Paula
Comissão de Avaliação

Ricardo Rinaldo Biersteker
Comissão de Avaliação

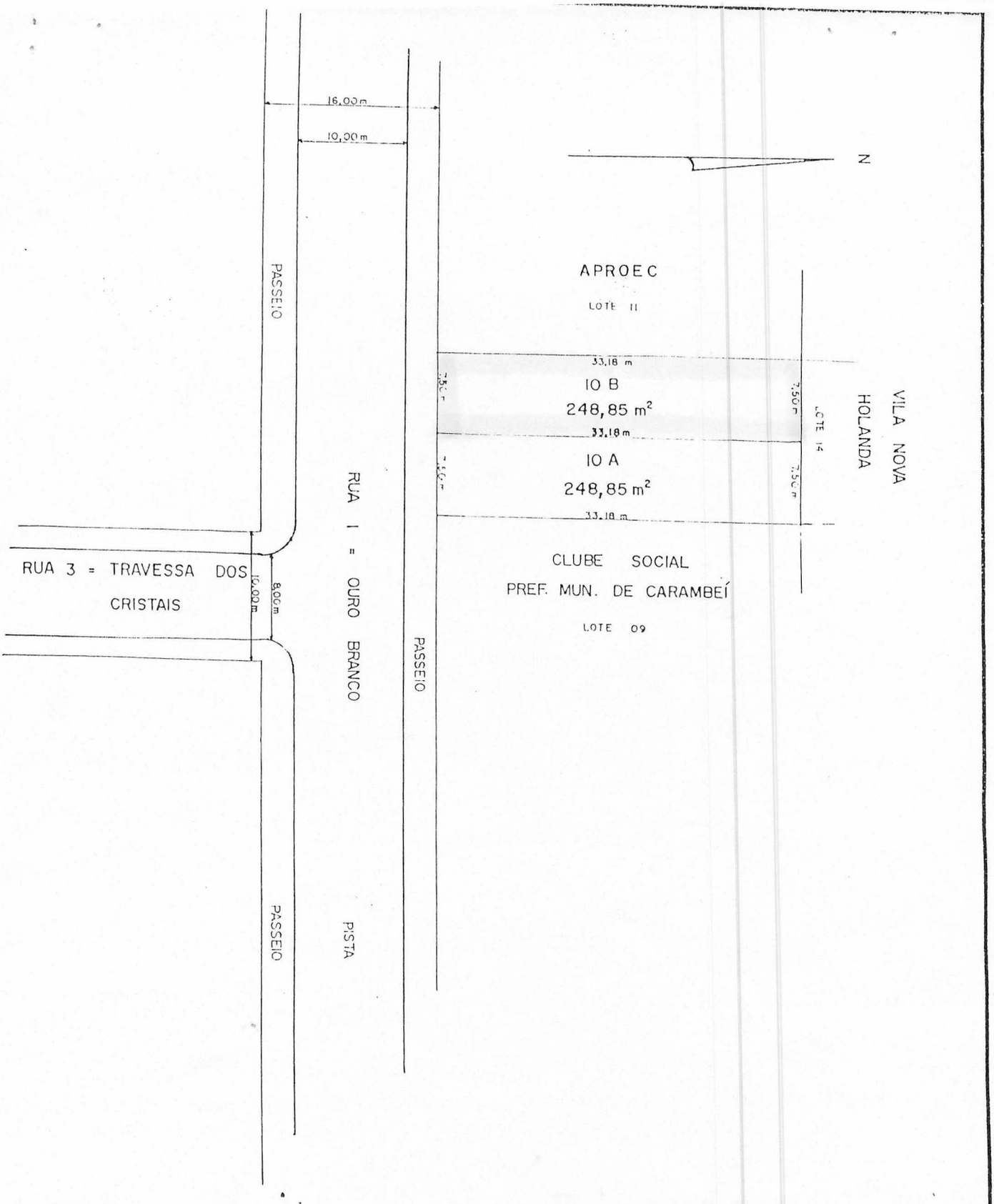

IMÓVEL - LOTE N 10 - QUADRA K			OBJETIVO - DESDOBRO
PROPR. - PREF. MUNIC. DE CARAMBEÍ			
ÁREA - 497,70 m²			RESP. TÉC. - ENGº RICARDO R. BIERSTEKER CREA 5406-D
LOCAL - JARDIM BELA VISTA		MUNIC - CARAMBEÍ	
EST. - PR	DATA - 26/5/98	ESCALA - 1/500	

FORMATO - A4 210 x 297 mm MADE IN BRAZIL

MEMORIAL DESCRITIVO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Do lote nº10B da Quadra K do Jardim Bela Vista
Pertencente à Prefeitura Municipal de Carambeí
Local: Rua Ouro Branco - Jardim Bela Vista - Município de Carambeí
Comarca de Castro - Estado do Paraná.
Área: 248,85 m2

Descrição dos limites e confrontações:

Com área total de 248,85 m2, quem olha o terreno da rua Ouro Branco, mede 7,50 m de frente para a mesma rua; do lado direito onde mede 33,18 m confronta com parte remanescente do lote 10 (denominado lote 10-A) da mesma quadra, pertencente a Prefeitura Municipal de Carambeí; do lado esquerdo onde mede 33,18 m confronta com o lote nº11 da mesma quadra , pertencente a APROEC (Associação e Proteção ao Excepcional de Carambeí); e aos fundos onde mede 7,50 m confronta com o lote nº14 da quadra nº13 da Vila Nova Holanda.

Carambeí, 26 de maio de 1.998

Responsável Técnico
ENGº RICARDO R. BIERSTEKER
CREA 5406-D

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei n.º 020 / 98.

Senhor Presidente.

A doação proposta pelo presente projeto, a APROEC, é forma alienatória que dispensa, por si só, qualquer prévia forma de licitação. Não se tratando de alienação onerosa, tanto a Lei 8.666 / 93 quanto os princípios publicistas e do direito administrativo, pela obviedade natural do instituto, não prevêem distinção qualquer ao objetivo de doar. Significa dizer que na doação o sujeito favorecido é previamente conhecido e importando dispensa efetiva de outra seleção classificatória de concorrência .

A doação é natural e dirigida a objetivo certo.

A APROEC é entidade reconhecidamente assistêncial e que se recomenda em seus próprios fundamentos.

Sendo constitucional e legal a proposta, somos favoráveis.

Sala das Comissões em 06 de julho de 1998.

Bart Janssen
Presidente

Ernesto Cesar Solek
Membro

Gaspar João de Geus
Membro